**PARECER DA COMISSÃ0 DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer n.º 38/2.021**

**Projeto de Lei n.º 068 de 2.021**

**“Autoriza o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a receber por doação, veículos automotores pertencentes ao Serviço Autônomo de Àgua e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), e dá outras providências.”**

 Conforme determina o artigo 35 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, as Comissão de Justiça e Redação, apresenta o presente **PARECER**, com os consoante motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**I. Exposição da Matéria**

O Projeto de Lei n°68/2021, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, que busca competente Autorização Legislativa, em Projeto de Lei que “**Autoriza o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a receber por doação, veículos automotores pertencentes ao Serviço Autônomo de Àgua e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), e dá outras providências.”**

**II. Do mérito e conclusões do relator**

O Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação da Câmara Municipal de Mogi Mirim, projeto que autoriza o Poder Executivo receber por doação, 3 (três) veículos automotores placas CZA-6918, DMN3204 E CZA-6916, pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim.

O Departamento Jurídico da Autarquia através de ofício ao Setor de Licitações que os “veículos em questão encontram-se sem aproveitamento e necessitando apenas de pequenos reparos”, além de efetivar a necessidade da Prefeitura Municipal encaminhar um Projeto de Lei à Câmara Municipal para que a mesma delibere sobre a doação.

Também consta do processo nr. 83, correspondente ao Projeto de Lei em análise, Parecer emitido pelo Setor de Controle de Frota, assinado pela Gerência de Patrimônio da Prefeitura Municipal, reafirmando que os mesmos encontram-se economicamente viáveis, em condições de uso pela Administração Municipal, sendo eles:

Veículo Placas DMN 3204-VW/Saveiro- 2010 – branco – 180.000km.
Veículo Placas CZA 6918-VW/Saveiro- 2010 – branco – 244.000km

Veículo Placas CZA 6916 – VW/Gol- 2006 – branco.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 A Comissão não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**IV. Decisão da Comissão**

Portanto, considerando que não há óbice para o trâmite legislativo, haja vista que o presente Projeto de Lei não padece de vício de Constitucionalidade e de Iniciativa Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação apresenta **PARECER FAVORÁVEL** à continuidade de tramitação da propositura nas Comissões Permanentes e sua apreciação e deliberação do Douto Plenário.

Sala das Comissões, em 07 de Junho de 2.021.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTÊS

PRESIDENTE/ RELATORA

VEREADOR TIAGO CESAR COSTA

VICE - PRESIDENTE

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

MEMBRO